

Quadros de Pessoal

(Relatório Único - Anexo A)

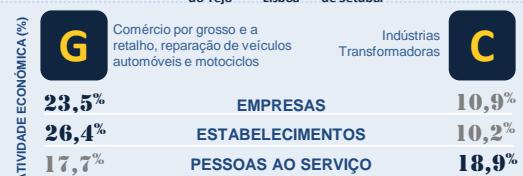
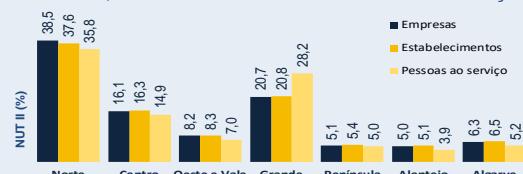
Data de disponibilização
19/dezembro/2025

2024

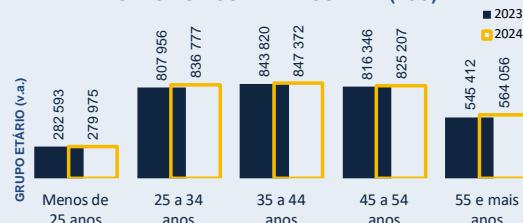
Continente



EMPRESAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS AO SERVIÇO



TRABALHADORES POR CONTA DE OUTRÉM (TCO)



EMPRESAS	2022	2023	2024
TOTAL	284 860	291 252	288 763
Sem TCO	21 011	21 346	21 157
Com TCO	263 849	269 906	267 606
Até 9 pessoas	212 786	216 368	213 471
10 a 49 pessoas	42 194	44 178	44 613
50 a 99 pessoas	5 013	5 271	5 324
100 a 249 pessoas	2 673	2 813	2 881
250 e mais pessoas	1 183	1 276	1 317
ESTABELECIMENTOS (UNIDADES LOCAIS)			
TOTAL	332 683	340 364	338 026
De empresas sem TCO	21 051	21 386	21 189
De empresas com TCO	311 632	318 978	316 837
Até 9 pessoas	250 883	255 236	252 102
10 a 49 pessoas	51 129	53 586	54 327
50 a 99 pessoas	5 868	6 145	6 288
100 a 249 pessoas	2 687	2 863	2 937
250 e mais pessoas	1 065	1 148	1 183
PESSOAS AO SERVIÇO			
TOTAL	3 337 082	3 489 583	3 544 955
De empresas sem TCO	25 794	26 110	25 808
De empresas com TCO	3 311 288	3 463 473	3 519 147
Trabalhador por conta de outrem (TCO)	3 148 147	3 296 134	3 354 136
Empregador	154 011	158 261	156 963
Outra situação	9 130	9 078	8 048
Pessoas ao serviço por sexo			
Homens	1 767 611	1 860 474	1 899 518
Mulheres	1 543 677	1 602 999	1 619 629
TCO POR TIPO DE CONTRATO			
TOTAL	3 148 147	3 296 134	3 354 136
Sem termo	2 158 651	2 279 902	2 354 958
Com termo certo	687 452	697 818	672 247
Com termo incerto	289 038	305 344	312 829
Outra situação	13 006	13 070	14 102
REMUNERAÇÕES BASE			
TOTAL	1 143,44	1 219,86	1 308,96
HOMENS	1 217,32	1 294,03	1 383,37
Posição relativa face à média H+M (%)	106,5	106,1	105,7
MULHERES	1 054,36	1 129,64	1 216,84
Posição relativa face à média H+M (%)	92,2	92,6	93,0
REMUNERAÇÕES GANHO			
TOTAL	1 367,99	1 466,65	1 582,74
HOMENS	1 476,20	1 577,32	1 693,54
Posição relativa face à média H+M (%)	107,9	107,5	107,0
MULHERES	1 237,52	1 332,02	1 445,59
Posição relativa face à média H+M (%)	90,5	90,8	91,3
CONTRATAÇÃO COLETIVA			
TCO Abrangidos*			
TOTAL	2 777 229	1 253,02	1 524,48
Acordo de empresa (AE)	97 792	1 750,46	2 393,03
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	126 087	1 675,48	2 405,85
Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)	2 309 722	1 180,44	1 409,17
Portaria de Condições de Trabalho (PCT)	243 628	1 439,19	1 674,27

* A diferença do nº de TCO abrangidos por contratação coletiva, relativamente ao total de TCO, corresponde ao nº de TCO não abrangidos.

Breve Análise

Em 2024 registou-se um decréscimo do total de empresas e estabelecimentos face a 2023, por sua vez, registou-se uma subida de pessoas ao serviço e trabalhadores por conta de outrem (TCO) de 1,6% e 1,8%, respetivamente, face a 2023. São as empresas e estabelecimentos até 9 pessoas ao serviço que registam um decréscimo de 1,3% e 1,2%, respetivamente, face a 2023.

Em 2024 os TCO apurados por nível das habilitações literárias continuam a apresentar uma maior redução no número de habilitados ao nível do 1º ciclo do Ensino Básico (4º ano) e do 2º ciclo do Ensino Básico (6º ano). As maiores subidas registam-se nos níveis de Técnico Superior Profissional, Doutoramento e de Mestrado que subiram 15,9%, 14,2% e 13,5 %, respetivamente, face a 2023.

A distribuição dos TCO por grupo etário apresenta tendência crescente em todos os grupos, com exceção do grupo de "Menos de 25 anos" que sofreu um decréscimo de 0,9%, face a 2023.

No que respeita ao tipo de contrato, 70,2% do total de TCO apurados encontravam-se vinculados por "contrato sem termo", 29,4% por "contrato a termo" (certo e incerto) e 0,4% por "Outra situação". Face a 2023, continua a registar-se um aumento no número de TCO com "contratos sem termo" (3,3%), por sua vez, os "contratos a termo" registaram uma descida de 1,8%.

A remuneração média base apurada correspondeu a 1308,96€ e a remuneração média ganho a 1582,74€, registando uma subida de 89,10€ e 116,09€, respetivamente, face a 2023.

Os TCO abrangidos por IRCT em 2024 representam 82,8% do total de TCO apurados (83,3% em 2023). Em 2024 todas as formas negociais apresentam subidas face a 2023, tendo o "Acordo de empresa (AE)" sido a forma negocial que registou o maior aumento (4,3%), seguido da forma negocial "Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)" com 1,1%. O número de trabalhadores abrangidos por "Portaria de Condições de Trabalho (PCT)" registou uma subida de 1%. As remunerações média base e ganho registaram as maiores subidas nas formas negociais "Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)" com 8,8% e 10,1% e "Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)" com 6,8% e 7,5%, respetivamente, face a 2023. Por sua vez, os TCO abrangidos por PCT apresentam subidas quer na remuneração base quer no ganho de, respetivamente, 6,3% e 6,9%, face a 2023.

Nota Metodológica

O Relatório Único referente à informação sobre a atividade social da empresa, constitui uma obrigação anual, a cargo dos empregadores, com conteúdo e prazo de apresentação regulados na Portaria n.º 55/2010 de 21 de janeiro. É constituído por 6 anexos, referentes a várias áreas, correspondendo o Anexo A ao **Quadro de Pessoal**. A informação que se disponibiliza nesta síntese resulta do apuramento estatístico dos Quadros de Pessoal de 2024, é relativa ao Continente e tem como referência o mês de outubro. Apresenta dados globais relativos a estrutura empresarial, emprego, remunerações, duração do trabalho e regulamentação coletiva de trabalho. Mais informação pode ser consultada na publicação desta estatística.

Principais Conceitos Utilizados

Empresa: entidade económica que desenvolve uma determinada atividade, sendo constituída por uma sede social e estabelecimentos com localizações diversas.

Estabelecimento: unidade local que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, produz exclusiva ou principalmente um grupo homogéneo de bens ou serviços, num único local.

Pessoal ao serviço: pessoas que no período de referência efetuaram qualquer trabalho remunerado pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham. *Inclui* as pessoas temporariamente ausentes, nas datas de referência, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. *Inclui* ainda os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham nas datas de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração. *Exclui* os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (vereadores, deputados).

Contrato sem termo: contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração.

Contrato a termo: contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração.

Trabalhador a tempo completo: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Trabalhador a tempo parcial: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Horas suplementares: número de horas efetivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal base: montante líquido em dinheiro e/ ou géneros pago aos trabalhadores no período de referência e correspondente às horas normais de trabalho,

independentemente de terem faltado ou não por férias, maternidade, greves, formação profissional, doença e acidentes de trabalho por tempo igual ou inferior a um mês. Exclui: quaisquer prémios, subsídios (Natal, alimentação, alojamento, de turno, férias, de função e outros), diuturnidades e gratificações, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respetivo instrumento de regulamentação do trabalho.

Prémios e subsídios regulares: montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos. Exclui os montantes relativos a retroativos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.

Remuneração por trabalho suplementar: montante líquido, correspondente ao número de horas suplementares efetuadas no período de referência, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal ganho: remuneração base, prémios e subsídios regulares e remuneração por trabalho suplementar.

Período normal de trabalho semanal (PNT): número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

Instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT) - conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa aplicável às relações profissionais estabelecidas entre os seus destinatários. Os IRCT podem assumir as seguintes formas: Contrato Coletivo de Trabalho (CCT); Acordo Coletivo de Trabalho (ACT); Acordo de Empresa (AE); Portaria de Condições de Trabalho (PCT) [antes Regulamento de condições mínimas (RCM)]; Portaria de Extensão (PE); Acordo de Adesão; Decisão Arbitral.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Outras informações disponíveis no **Gabinete de Estratégia e Planeamento** do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Praça de Londres, n.º 2 - 5.º, 1049-056 Lisboa | Telefone: 211 155 100 | gep.dados@gep.mtss.pt | <http://www.gep.mtss.gov.pt>

